**AUTÓGRAFO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 01/2023-L**

**Altera o artigo 3º da Lei Complementar n.º 127/2015, que dispõe sobre os procedimentos de limpeza urbana no município e dá outras providências.**

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRA BONITA, em sessão ordinária realizada em 27 de fevereiro de 2023, APROVOU:

**Artigo 1º** O artigo 3º da Lei Complementar n.º 127, de 04 de maio de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 3°** É proibido dentro da zona urbana e na área de expansão urbana terrenos e passeios públicos com mato alto, cabendo aos responsáveis a sua adequação e manutenção às condições de higiene e limpeza em geral exigidas.

**§ 1º** Considera-se responsável pelas medidas previstas neste artigo o proprietário, titular do domínio útil, compromissário comprador ou possuidor a qualquer título, de imóvel localizado no Município.

**§ 2º** Considera-semato alto qualquer espécie de vegetação rasteira (gramíneas) com altura superior a 50 cm (cinquenta centímetros).

**§ 3°** Constatado o descumprimento do disposto neste artigo a Administração Municipal aplicará ao responsável multa no valor de 20 (vinte) UFESPs – Unidade Fiscal do Estado de São Paulo.

**§ 4º** Ao responsável que não foi autuado ou notificado pelo descumprimento do disposto neste artigo, dentro do lapso de 2 (dois) anos, será dada oportunidade de regularizar o imóvel no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de imposição da multa mencionada no parágrafo anterior.

**§ 5º** O pagamento da multa não eximirá o infrator do cumprimento das disposições deste artigo.

**§ 6°** Após o vencimento da multa, a Prefeitura poderá proceder à limpeza e capinação de terrenos ou passeio público, localizados na malha urbana do Município, cobrando posteriormente dos responsáveis legais a taxa dos serviços, acrescido de 20% (vinte por cento), a título de taxa de administração e demais encargos legais.

**Artigo 2º** As despesas desta Lei correrão por conta das dotações consignadas no orçamento/programa vigente, suplementadas se necessário.

**Artigo 3º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal da Estância Turística de Barra Bonita, 28 de Fevereiro de 2023.

**MAICON RIBEIRO FURTADO**

**Presidente da Câmara**